

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001881  
INTERESSADO: Colégio Estadual do Sol  
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/04/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 086/2019

**1. Histórico**

O Colégio Estadual do Sol mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Augusta Basto, S/N, Centro Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio – seriado anual.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Relatório de Verificação, fls. 02/03;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 04;
- ✓ Materiais e Equipamentos, fls. 05/06;
- ✓ Nominata, fls. 07/08;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 09;
- ✓ Requerimento, fl. 10;
- ✓ Resolução, fls. 11/12;
- ✓ Histórico Escolar, fls. 13/16;
- ✓ Diário Oficial, fls. 17/23;
- ✓ Certidões e Diplomas, fls. 24/69;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 70/74;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 75/88;
- ✓ Visão Estratégica, fls. 89/94;
- ✓ Cultura Afro Brasileira, fls. 95/121;
- ✓ Ata, fl. 122;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 123/126;
- ✓ Estrutura da Escola, fls. 127/135;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 136/141;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001881

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual do Sol

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 142/157;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 158/162;
- ✓ Ata, fl. 163;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 164/167;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 168;
- ✓ Rendimento Escolar, fls. 169/179;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 180/186;
- ✓ IDEB, fl. 187;
- ✓ Vigilância Sanitária, fl. 188;
- ✓ Corpo de Bombeiros, fl. 189;
- ✓ Ata de Resultados Finais 2017, fls. 190/220;
- ✓ Relatório de Bens Imóveis, fls. 221/250;
- ✓ Justificativa, fl. 251.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual do Sol** obteve validação e o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 554/2014 com vigência de até 31/12/2016.

O colégio possui: sala de direção, sala de coordenação, secretaria, refeitório, laboratório de informática, pátio coberto, quadra de esporte coberta, área de lazer, sala dos professores, 8 salas de aula, biblioteca com um acervo bibliográfico de 701 exemplares fl.04.

O IDEB observado em 2015 foi 3.8 e a meta era de 4.8.

Quadro Estatístico: matriculados 427, transferidos 163, abandono 50, aprovado 522, reprovado 46.

O número de alunos por sala está conforme o artigo 34, fl. 4.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001881  
INTERESSADO: Colégio Estadual do Sol  
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/04/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 23 professores, 09 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 176, a penalidade da escola consiste na suspensão de todas as atividades pelo prazo de 3 dias, artigo 177, inciso II transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual do Sol**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Augusta Bastos, S/N, Centro, Rio Verde/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, desde 31 de dezembro de 2016 até a presente data.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001881

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual do Sol

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar o Colégio Estadual do Sol**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*  
*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
  - ✓ **Adequar o art.176, do Regimento Escolar** ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

*“(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”*
  - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001881  
INTERESSADO: Colégio Estadual do Sol  
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/04/2018

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

- É imperativo que a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte tome providências para a necessária adequação do prédio. Há relatos sobre condições impróprias das instalações elétricas e persiste a necessidade de elaboração de projeto por engenheiro da SEDUCE.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

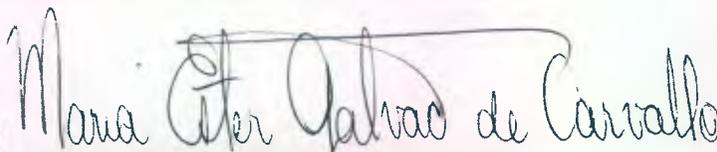
PROCOLO: 201800044001881  
INTERESSADO: Colégio Estadual do Sol  
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/04/2018

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2018.

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>086/2018</u>
GOIÂNIA <u>15</u> <u>de fevereiro de 2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>